



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada "Condomínio Paraíso" em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado como **ZONA URBANA ESPECÍFICA/ISOLADA de especial interesse turístico a ser denominada "ZUE Condomínio Paraíso"**, da totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 1.538 e parte da matrícula 2.706, ambas do C.R.I de Itapagipe/MG, situada na fazenda "MARMELEIRO" ou "SÃO MATEUS DO LADO DIREITO", de uma **área de 08,80,62 ha** com o fim de regularização do Projeto de Loteamento/Condomínio de lotes denominado "CONDOMINIO PARAÍSO", o qual poderá ser submetido à aprovação por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes urbanísticas, cuja área encontra-se consolidada também dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Começam estas divisas e confrontações em um marco cravado junto a faixa de desapropriação da Aes Tiete, onde fecha a cerca de arame das terras do quinhão 02; deste ponto, segue por cerca de arame, com Azimute de 11º49'08" - 409,93 metros, confrontando com terras de JERONIMO NUNES DE MENEZES e outros, indo alcançar o canto desta cerca; junto a divisa de terras do quinhão 01; daí, seguem à direita por cerca de arame, com Azimute de 101º56'20" - 234,93 metros, confrontando com o quinhão 01 de WLADIMIR JABUR MALUF, indo alcançar o canto desta cerca; daí, seguem à direita, por cerca de arame, com Azimute de 191º47'29" - 261,83 metros, confrontando com o quinhão 01 de WLADIMIR JABUR MALUF, vai alcançar a faixa de desapropriação da Aes Tiete; daí, seguem à direita, margeando a faixa de desapropriação da Aes Tiete, até o ponto onde cravou o marco, junto a divisa de terras de JERONIMO NUNES DE MENEZES e outros, quinhão 02, ponto de início destas divisas."

§ 1º - Fica retificado, convalidado, e autorizada a instituição do condomínio de lotes, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º - A presente alteração não configura nova ampliação de área urbana, mas tão somente a retificação,

convalidação e denominação como zona de urbanização específica/isolada em processo de regularização fundiária REURB-E.

Art. 2º As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal.

Parágrafo único - Para fins de aprovação do Projeto de loteamento ou regularização do Projeto de condomínio, os interessados elegeram os procedimentos previstos para a REURB-E, específica, definidos em legislação federal Lei Federal nº 13.465/217 e complementação de regulamentos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e archive-se.

Itapagipe, 25 de outubro de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada "Condomínio Marmeleiro" em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado como **ZONA URBANA ESPECÍFICA/ISOLADA de especial interesse turístico a ser denominada "ZUE Condomínio Marmeleiro"**, da totalidade do imóvel objeto da matrícula nº. 2.707 e parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.706, ambas do C.R.I de Itapagipe/MG, situada na fazenda "MARMELEIRO" ou "SÃO MATEUS DO LADO DIREITO", de uma **área total de 50.084,43m²**, com o fim de regularização do Projeto de Loteamento/Condomínio de lotes denominado "CONDOMINIO MARMELEIRO", o qual poderá ser submetido à aprovação por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes urbanísticas, cuja área encontra-se consolidada também dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.792.634,619m e E 682.478,378m, confrontando com Valmir Ferreira Araújo, por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 115º33'23" por 9,11m até o vértice 2 de coordenadas N 7.792.630,689m e E 682.486,595m; 116º43'45" por 16,03m até o vértice 3 de coordenadas N 7.792.623,478m e E 682.500,916m;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 3 de 29

116°39'22" por 25,93 m até o vértice 4 de coordenadas N 7.792.611,847m e E 682.524,086m; 116°38'50" por 10,33m até o vértice 5 de coordenadas N 7.792.607,213m e E 682.533,320m; 116°40'01" por 27,87m até o vértice 6 de coordenadas N 7.792.594,703m e E 682.558,229m; 116°40'19" por 10,25m até o vértice 7 de coordenadas N 7.792.590,104m e E 682.567,385m; 116°40'19" por 10,25m até o vértice 8 de coordenadas N 7.792.585,505m e E 682.576,541m; 116°40'19" por 11,06m até o vértice 9 de coordenadas N 7.792.580,539m e E 682.586,425m; 116°14'36" por 11,68m até o vértice 10 de coordenadas N 7.792.575,374m e E 682.596,902m; 116°14'36" por 10,06m até o vértice 11 de coordenadas N 7.792.570,926m e E 682.605,925m; 116°34'14" por 10,27m até o vértice 12 de coordenadas N 7.792.566,332m e E 682.615,110m; 116°34'14" por 10,27m até o vértice 13 de coordenadas N 7.792.561,738m e E 682.624,296m; 116°34'14" por 10,27m até o vértice 14 de coordenadas N 7.792.557,144m e E 682.633,481m; 116°34'14" por 10,98m até o vértice 15 de coordenadas N 7.792.552,233m e E 682.643,301m; 116°20'57" por 12,89m até o vértice 16 de coordenadas N 7.792.546,512m e E 682.654,853m; 116°39'30" por 20,99m até o vértice 17 de coordenadas N 7.792.537,093m e E 682.673,613m; 116°35'51" por 10,32m até o vértice 18 de coordenadas N 7.792.532,474m e E 682.682,838m; 116°35'51" por 10,32m até o vértice 19 de coordenadas N 7.792.527,855m e E 682.692,063m; 116°35'51" por 10,32m até o vértice 20 de coordenadas N 7.792.523,236m e E 682.701,289m; 116°35'51" por 10,32m até o vértice 21 de coordenadas N 7.792.518,617m e E 682.710,514m; 116°35'51" por 10,32m até o vértice 22 de coordenadas N 7.792.513,998m e E 682.719,739m; 116°35'51" por 9,29m até o vértice 23 de coordenadas N 7.792.509,841m e E 682.728,042m; 116°24'12" por 84,48m até o vértice 24 de coordenadas N 7.792.472,273m e E 682.803,710m; deste, segue confrontando com a Faixa de Desapropriação da AES Brasil Energia S.A., por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 186°05'17" por 4,11m até o vértice 25 de coordenadas N 7.792.468,185m e E 682.803,274m; 201°45'30" por 17,22m até o vértice 26 de coordenadas N 7.792.452,188m e E 682.796,889m; 202°37'48" por 25,79m até o vértice 27 de coordenadas N 7.792.428,384m e E 682.786,966m; 209°18'03" por 19,47m até o vértice 28 de coordenadas N 7.792.411,405m e E 682.777,438m; 202°31'44" por 20,04m até o vértice 29 de coordenadas N 7.792.392,895m e E 682.769,759m; 213°28'21" por 19,41m até o vértice 30 de coordenadas N 7.792.376,702m e E 682.759,053m; 218°28'56" por 24,48m até o vértice 31 de coordenadas N 7.792.357,540m e E 682.743,820m; 218°52'40" por 28,06m até o vértice 32 de coordenadas N 7.792.335,698m e E 682.726,210m; 215°07'11" por 22,20m até o vértice 33 de coordenadas N 7.792.317,542m e E 682.713,440m; 211°48'17" por 31,73m até o vértice 34 de coordenadas N 7.792.290,579m e E 682.696,720m; 216°48'13" por 24,76m até o vértice 35 de coordenadas N 7.792.270,755m e E 682.681,888m; 226°54'14" por 7,52m

até o vértice 36 de coordenadas N 7.792.265,618m e E 682.676,397m; 191°49'19" por 42,31m até o vértice 37 de coordenadas N 7.792.224,208m e E 682.667,729m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da matrícula 2.706, por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 281°49'06" por 9,00m até o vértice 38 de coordenadas N 7.792.226,050m e E 682.658,925m; 281°49'06" por 25,03m até o vértice 39 de coordenadas N 7.792.231,178m e E 682.634,421m; 11°55'02" por 20,00m até o vértice 40 de coordenadas N 7.792.250,747m e E 682.638,551m; 11°55'02" por 10,00m até o vértice 41 de coordenadas N 7.792.260,531m e E 682.640,616m; 11°55'02" por 10,00m até o vértice 42 de coordenadas N 7.792.270,316m e E 682.642,681m; 11°55'02" por 10,00m até o vértice 43 de coordenadas N 7.792.280,100m e E 682.644,746m; 11°55'02" por 10,21m até o vértice 44 de coordenadas N 7.792.290,094m e E 682.646,855m; 11°51'46" por 9,97m até o vértice 45 de coordenadas N 7.792.299,852m e E 682.648,905m; 12°24'48" por 11,70m até o vértice 46 de coordenadas N 7.792.311,274m e E 682.651,419m; 12°22'09" por 13,00m até o vértice 47 de coordenadas N 7.792.323,974m e E 682.654,204m; 11°35'27" por 15,00m até o vértice 48 de coordenadas N 7.792.338,668m e E 682.657,218m; 12°31'00" por 19,99m até o vértice 49 de coordenadas N 7.792.358,182m e E 682.661,550m; 11°02'43" por 10,10m até o vértice 50 de coordenadas N 7.792.368,095m e E 682.663,485m; 10°52'35" por 9,94m até o vértice 51 de coordenadas N 7.792.377,855m e E 682.665,360m; 11°53'40" por 14,99m até o vértice 52 de coordenadas N 7.792.392,523m e E 682.668,450m; 11°40'44" por 20,12m até o vértice 53 de coordenadas N 7.792.412,224m e E 682.672,522m; 11°32'05" por 9,96m até o vértice 54 de coordenadas N 7.792.421,983m e E 682.674,514m; 10°38'58" por 9,99m até o vértice 55 de coordenadas N 7.792.431,805m e E 682.676,361m; 10°38'58" por 4,50m até o vértice 56 de coordenadas N 7.792.436,224m e E 682.677,192m; 282°30'36" por 11,92m até o vértice 57 de coordenadas N 7.792.438,806m e E 682.665,558m; 282°57'40" por 13,07m até o vértice 58 de coordenadas N 7.792.441,737m e E 682.652,823m; 280°55'38" por 9,00m até o vértice 59 de coordenadas N 7.792.443,443m e E 682.643,983m; 280°55'38" por 15,17m até o vértice 60 de coordenadas N 7.792.446,320m e E 682.629,084m; 285°03'20" por 9,73m até o vértice 61 de coordenadas N 7.792.448,847m e E 682.619,689m; 282°25'29" por 6,09m até o vértice 62 de coordenadas N 7.792.450,157m e E 682.613,741m; deste, segue confrontando com Wladimir Jabur Maluf, por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 282°25'29" por 15,06m até o vértice 63 de coordenadas N 7.792.453,398m e E 682.599,032m; 281°02'12" por 11,92m até o vértice 64 de coordenadas N 7.792.455,679m e E 682.587,336m; 281°02'12" por 11,93m até o vértice 65 de coordenadas N 7.792.457,964m e E 682.575,624m; 281°02'12" por 11,28m até o vértice 66 de coordenadas N 7.792.460,122m e E 682.564,557m; 283°00'55" por 12,30m até o vértice 67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 4 de 29

de coordenadas N 7.792.462,892m e E 682.552,576m; 281°47'40" por 10,15m até o vértice 68 de coordenadas N 7.792.464,966m e E 682.542,642m; 282°29'05" por 13,42m até o vértice 69 de coordenadas N 7.792.467,867m e E 682.529,539m; 281°23'08" por 11,66m até o vértice 70 de coordenadas N 7.792.470,169m e E 682.518,106m; 281°50'45" por 9,96m até o vértice 71 de coordenadas N 7.792.472,214m e E 682.508,356m; 281°50'45" por 11,95m até o vértice 72 de coordenadas N 7.792.474,667m e E 682.496,664m; 281°50'56" por 11,50m até o vértice 73 de coordenadas N 7.792.477,029m e E 682.485,406m; 280°04'32" por 8,40m até o vértice 74 de coordenadas N 7.792.478,499m e E 682.477,134m; 282°15'18" por 12,17m até o vértice 75 de coordenadas N 7.792.481,082m e E 682.465,238m; deste, segue confrontando com Diógenes Domingos de Souza, por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 10°57'05" por 25,07m até o vértice 76 de coordenadas N 7.792.505,697m e E 682.470,001m; 10°06'22" por 10,27m até o vértice 77 de coordenadas N 7.792.515,803m e E 682.471,803m; 10°06'22" por 2,58m até o vértice 78 de coordenadas N 7.792.518,344m e E 682.472,255m; 283°34'46" por 10,26m até o vértice 79 de coordenadas N 7.792.520,754m e E 682.462,277m; 189°44'48" por 12,61m até o vértice 80 de coordenadas N 7.792.508,321m e E 682.460,142m; 281°09'13" por 7,72m até o vértice 81 de coordenadas N 7.792.509,814m e E 682.452,568m; deste, segue confrontando com Adélia Leonel de Menezes, por muro, nos seguintes azimutes e distâncias: 11°57'14" por 63,48m até o vértice 82 de coordenadas N 7.792.571,922m e E 682.465,717m; 11°25'00" por 63,96m até o vértice 1 de coordenadas N 7.792.634,619m e E 682.478,378m, ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 1º - Fica retificado, convalidado, e autorizada a instituição do condomínio de lotes, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º - A presente alteração não configura nova ampliação de área urbana, mas tão somente a retificação, convalidação e denominação como zona de urbanização específica/isolada em processo de regularização fundiária REURB-E.

Art. 2º As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal.

Parágrafo único - Para fins de aprovação do Projeto de loteamento ou regularização do Projeto de condomínio, os interessados elegeram os procedimentos previstos para a REURB-E, específica, definidos em legislação federal Lei Federal nº 13.465/2017 e complementação de regulamentos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Itapagipe, 22 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Ofício nº 214/2022.

Itapagipe, 04 de novembro de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG.

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 90/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores. Ilma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, envio o incluso Projeto de Lei que **"Altera o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada "Condomínio Marmeleiro" em imóvel situado neste Município e dá outras providências.**

O artigo 24 da CF/88 estabelece competência concorrente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre direito urbanístico, cabendo a União, nos termos do §§ 1º e 2º, estabelecer normas gerais e aos demais entes, normas suplementares, para atender suas peculiaridades, sem, contudo, contrariar normas gerais.

No caso da área em questão, não foi observado à época da instituição do condomínio o disposto na Lei Federal do Estatuto das Cidades e da Lei Federal de Parcelamento do Solo, não se tratando de expansão urbana, haja vista que o local é distante do perímetro urbano, sendo caso de criação de núcleo de urbanização específica.

No caso em tela há um processo em trâmite no Município promovido pela associação de moradores denominada "Condomínio Marmeleiro" em que visa a REURB-E.

Assim, atendendo-se à legalidade, bem como diante do evidente interesse público na regularização da situação, com a aprovação do loteamento "Condomínio Marmeleiro" foi elaborado estudo técnico específico, o qual contemplou a demarcação do perímetro da área para fins urbanos objeto do presente, através de Croqui e memorial descritivo.

Certo da importância do presente projeto de lei, submeto à análise desta Casa Legislativa e **solicito a apreciação e aprovação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 5 de 29

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.142.450,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), visando o reforço orçamentário das seguintes dotações de Pessoal Civil e Obrigações Patronais:

- Advocacia Geral do Município

Na dotação
02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.1.90.11.00.00 - 24/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 14.260,00.

- Secretaria Municipal de Fazenda

Na dotação
02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.1.90.11.00.00 - 95/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 32.470,00.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Na dotação
02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.90.11.00.00 - 124/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 15.045,00

Na dotação
02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00 - 132/100 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 12.665,00.

- Secretaria Municipal de Saúde

Na dotação
02.01.10.00.10.122.0009.01.2.151.3.1.90.11.00.00-178/102 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 25.200,00.

Na dotação
02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00 - 203/102 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 42.450,00.

Na dotação
02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00 - 204/102 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 98.460,00.

Na dotação
02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.04.00.00 - 214/102 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 24.070,00

Na dotação
02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00 - 215/102 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 103.770,00

Na dotação
02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.90.04.00.00 - 227/102 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 5.340,00

Na dotação
02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.90.11.00.00 - 228/102 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 3.655,00

Na dotação
02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.04.00.00 - 245/102 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 7.245,00

Na dotação
02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.11.00.00 - 246/102 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 12.420,00

- Secretaria Municipal de Educação

Na dotação
02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00 - 315/101 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$38.520,00

Na dotação
02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00 - 324/101 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 143.655,00

Na dotação
02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.11.00.00 - 325/101 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 83.655,00

Na dotação
02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.11.00.00 - 340/118 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 262.200,00

Na dotação
02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.04.00.00 - 347/118 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 28.800,00

-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Na dotação
02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.1.90.11.00.00 - 356/100 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 11.825,00

Na dotação
02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00 - 380/100 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 25.150,00

-Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Na dotação
02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.04.00.00 - 447/100 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 28.255,00

Na dotação
02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.11.00.00 - 448/100 -Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$123.340,00

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

- 02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.1.90.11.00.00 - 14/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 6 de 29

- 02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.1.90.13.00.00 - 15/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 15.000,00
 - 02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.90.04.00.00 - 46/100 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 20.000,00
 - 02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.90.13.00.00 - 48/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 15.000,00
 - 02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.91.13.00.00 - 50/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 25.000,00
 - 02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.30.00.00 - 51/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 15.000,00
 - 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.13.00.00 - 134/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 30.000,00
 - 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00 - 142/100 - Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física - Valor: R\$ 20.000,00
 - 02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.1.90.11.00.00 - 146/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 10.000,00
 - 02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.36.00.00 - 151/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor: R\$ 4.300,00
 - 02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.3.3.90.30.00.00 - 154/100 - Material de Consumo - Valor: R\$ 107.600,00
 - 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00 - 191/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor: R\$ 30.000,00
 - 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.91.13.00.00 - 217/102 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 16.000,00
 - 02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00 - 232/102 - Material de Consumo - Valor: R\$ 25.000,00
 - 02.01.11.00.10.304.0009.05.2.162.3.3.90.30.00.00 - 240/102 - Material de Consumo - Valor: R\$ 20.000,00
 - 02.01.11.00.10.304.0009.05.2.162.4.4.90.52.00.00 - 244/102 - Equipamento e Material Permanente - Valor: R\$ 7.500,00
 - 02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.30.00.00 - 284/101 - Material de Consumo - Valor: R\$ 10.000,00
 - 02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.13.00.00 - 316/101 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 7.000,00
 - 02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.91.13.00.00 - 317/101 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 11.000,00
 - 02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.91.13.00.00 - 327/101 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 17.000,00
 - 02.01.14.00.12.361.0010.13.2.131.3.3.90.36.00.00 - 338/119 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor: R\$ 40.500,00
 - 02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.11.00.00 - 340/119 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 28.800,00
 - 02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.11.00.00 - 348/118 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 60.000,00
 - 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00 - 351/118 - Contratação por Tempo Determinado-Vencimentos - Valor: R\$ 161.700,00
 - 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.13.00.00 - 381/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 8.000,00
 - 02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.1.90.11.00.00 - 407/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 7.000,00
 - 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.1.90.11.00.00 - 422/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 30.000,00
 - 02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.1.90.11.00.00 - 434/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 20.000,00
 - 02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.1.90.13.00.00 - 435/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 10.000,00
 - 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.13.00.00 - 449/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 15.000,00
 - 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.91.13.00.00 - 450/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 81.950,00
 - 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.36.00.00 - 453/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor: R\$ 25.000,00
 - 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.52.00.00 - 456/100 - Equipamento e Material Permanente - Valor: R\$ 36.500,00
 - 02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00 - 457/100 - Obras e Instalações - Valor: R\$ 29.000,00
 - 02.01.20.00.15.451.0006.05.1.031.4.4.90.51.00.00 - 458/100 - Obras e Instalações - Valor: R\$ 56.000,00
 - 02.01.20.00.15.451.0006.15.1.011.4.4.90.51.00.00 - 465/100 - Obras e Instalações - Valor: R\$ 7.600,00
 - 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.90.11.00.00 - 471/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 60.000,00
 - 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.91.13.00.00 - 473/100 - Obrigações Patronais - Valor: R\$ 20.000,00
 - 02.01.22.00.24.722.0003.13.2.422.3.1.90.11.00.00 - 488/100 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil - Valor: R\$ 10.000,00
- Art. 3º** A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizada por Decreto do Executivo.
- Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Itapagipe/MG, 22 de novembro de 2022.
- Ricardo Garcia da Silva**
Prefeito
-
- LEI MUNICIPAL N° 466 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**
- “Dispõe sobre a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido no Município e dá outras providências”*
- O Prefeito Ricardo Garcia da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 7 de 29

Art. 1º. Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro/ruidoso nos limites do Município de Itapagipe Estado de Minas Gerais.

§ 1º- A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 06 (seis) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 8 de 29

Decretos

DECRETO Nº 1281 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 634.572,11 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos) usando a reserva de contingência conforme artigo 7 da Lei 406 de 22/12/21, destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	700,00
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	1.100,00
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	1.600,00
55	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.39.00.00	100	10.000,00
55	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.39.00.00	100	10.000,00
55	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.39.00.00	170	5.545,00
60	02.01.04.00.04.122.0003.06.2.053.3.3.90.47.00.00	100	18.356,98
60	02.01.04.00.04.122.0003.06.2.053.3.3.90.47.00.00	100	28.612,53
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	1.300,00
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	1.800,00
82	02.01.04.00.06.181.0013.07.2.018.3.3.90.30.00.00	100	800,00
82	02.01.04.00.06.181.0013.07.2.018.3.3.90.30.00.00	100	1.500,00
87	02.01.05.00.04.122.0003.14.2.451.3.1.90.13.00.00	100	3.016,00
101	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
116	02.01.06.00.04.843.0004.07.9.007.3.2.90.21.00.00	100	52.050,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	400,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	600,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	1.189,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	2.900,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	3.000,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	240,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
172	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.30.00.00	100	200,00
172	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.30.00.00	100	400,00
172	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.30.00.00	100	500,00
175	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.39.00.00	100	235,00
175	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
181	02.01.10.00.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.36.00.00	102	2.000,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	2.669,76
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	6.228,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	10.000,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	13.370,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 9 de 29

208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	17.200,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	24.507,25
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	1.600,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	1.800,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	4.600,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	16.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	16.500,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	1.000,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	9.100,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	10.000,00
235	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.4.4.90.52.00.00	102	4.590,00
235	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.4.4.90.52.00.00	102	9.380,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	700,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	250,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	144	900,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	300,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	1.300,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	1.800,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	3.000,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	101	1.170,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	101	8.495,00
291	02.01.13.00.12.361.0010.07.2.112.3.3.90.30.00.00	101	550,00
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	101	960,00
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	101	1.850,00
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	101	2.000,00
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	101	6.000,00
305	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.4.4.90.52.00.00	101	1.425,00
310	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.30.00.00	100	7.050,00
310	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.30.00.00	100	26.100,00
321	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.3.90.39.00.00	101	200,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	3.300,00
361	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.36.00.00	100	500,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	250,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	1.276,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	5.000,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.500,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	500,00
387	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	500,00
388	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	1.900,00
388	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	2.000,00
388	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	2.000,00
388	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	2.500,00
414	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.39.00.00	170	8.511,00
426	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.30.00.00	100	2.300,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
451	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	15.000,00
455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	168	24.419,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 10 de 29

455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	168	82.115,09
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	15.800,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	20.000,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	25.800,00
476	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00	100	13.000,00
476	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00	100	15.000,00
481	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	400,00
481	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	1.800,00
483	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.36.00.00	100	220,00
484	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.39.00.00	100	273,00
484	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.39.00.00	100	5.700,00
487	02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	9.368,00
493	02.01.22.00.24.722.0003.13.2.422.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
TOTAL:			634.572,11

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
54	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.36.00.00	100	3.016,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	220,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	235,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	240,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	250,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	250,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	273,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	550,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	600,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	700,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	700,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	960,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 11 de 29

122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.100,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.189,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.276,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.425,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.600,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.600,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.850,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.900,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.900,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	3.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	3.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	3.300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	4.590,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	4.600,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	5.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	5.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	5.700,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	6.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	7.050,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	8.495,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	9.100,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	9.368,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	9.380,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	10.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	10.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	10.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	13.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	15.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	15.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	15.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 12 de 29

122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	16.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	16.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	18.356,98
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	20.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	25.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	26.100,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	28.612,53
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	52.050,00
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	2.669,76
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	6.228,00
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	17.200,00
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	24.507,25
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	159	10.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	159	13.370,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	144	900,00
286	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.39.00.00	101	1.170,00
466	02.01.20.00.17.512.0006.08.2.502.4.4.90.51.00.00	168	24.419,50
466	02.01.20.00.17.512.0006.08.2.502.4.4.90.51.00.00	168	82.115,09
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	5.545,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	8.511,00
TOTAL:			634.572,11

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 03 de outubro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 13 de 29

DECRETO Nº 1282 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação apurado por fontes no valor de 560.086,87 (Quinhentos e sessenta mil e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) destinado ao reforço suplementação por excesso de arrecadação das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
50	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.91.13.00.00	136	12.430,68
55	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.39.00.00	170	66,00
88	02.01.05.00.04.122.0003.14.2.451.3.1.91.13.00.00	136	648,07
97	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.1.91.13.00.00	136	2.609,72
126	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.91.13.00.00	136	412,89
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	142	5.572,28
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	142	2.333,77
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	142	6.799,15
134	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.13.00.00	142	2.535,73
135	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.91.13.00.00	136	614,64
135	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.91.13.00.00	136	1.082,21
166	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.30.00.00	142	1.188,94
166	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.30.00.00	142	1.310,08
166	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.30.00.00	142	1.365,66
166	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.30.00.00	142	1.464,52
168	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.36.00.00	142	49,20
170	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.4.4.90.52.00.00	142	7.484,40
186	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.1.91.13.00.00	136	4.547,15
191	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	155	2.500,00
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	132	4.848,00
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	132	62.862,40
206	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.91.13.00.00	136	31.744,45
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	1.042,47
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	23,30
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	210,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	264,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	431,28
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	446,70
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	450,60
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	574,79
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	878,95
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.512,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.635,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 14 de 29

208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.701,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.890,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	2.025,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	2.730,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	4.253,01
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	4.798,67
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	5.000,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	13.842,61
213	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.4.4.90.52.00.00	155	887,00
217	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.91.13.00.00	136	19.017,77
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	10,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	81,75
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	95,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	119,86
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	301,70
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	385,90
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	402,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	550,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	828,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	1.375,89
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	1.581,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	1.581,36
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	1.635,20
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	1.970,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	2.740,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	3.262,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	3.920,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	155	4.835,60
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	155	1.421,31
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	155	10.000,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	7,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	2.141,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	2.150,00
228	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.90.11.00.00	155	3.918,82
230	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.91.13.00.00	136	1.160,67
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	66,30
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	225,00
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	664,52
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	664,52
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	1.239,00
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	1.442,91
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	1.899,94
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	1.990,00
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	4.900,00
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	5.679,23
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	10.060,00
232	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.30.00.00	155	15.315,60
238	02.01.11.00.10.304.0009.05.2.162.3.1.91.13.00.00	136	1.228,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 15 de 29

245	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.04.00.00	132	7.272,00
246	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.11.00.00	132	7.296,24
248	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.91.13.00.00	136	4.300,37
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	106	34.913,14
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	106	36.920,76
316	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.13.00.00	136	905,52
317	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.91.13.00.00	136	11.639,61
326	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.13.00.00	136	997,21
327	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.91.13.00.00	136	18.162,14
358	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.1.91.13.00.00	136	1.187,56
382	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.91.13.00.00	136	1.643,04
428	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	170	18.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	131	2.745,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	131	2.745,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	170	1.825,00
436	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.1.91.13.00.00	136	648,07
450	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.91.13.00.00	136	18.039,82
454	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	168	60,00
473	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.91.13.00.00	136	6.045,82
478	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.4.4.90.52.00.00	164	63.649,00
478	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.4.4.90.52.00.00	192	11.157,95
TOTAL:			560.086,87

Art. 2º - Os recursos destinados para atenderem as despesas da abertura de Crédito Adicional Suplementar serão decorrentes de Excesso de Arrecadação – Fonte 106 – Transferência Recursos para Prog. Estadual Transporte Escolar PTE – Fonte 131 – Repasse Tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento – Fonte 132 – Transf. Prov. do Governo Federal p/ vencimento dos agentes comunitários de Saúde - Fonte 136 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário – ICMS - Fonte 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social – Fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde – Fonte 159 – Transferências Recursos do SUS/Bloco Manut. ASPS – Fonte 164 – Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial - Fonte 168 – Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial - Fonte 170 - Outros Recursos não vinculados Fonte 192 – Alienação de Bens.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 03 de outubro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 16 de 29

DECRETO Nº 1285 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 1.076.922,69 (Um milhão e setenta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) destinado ao reforço orçamentário das aberturas de crédito de suplementação por anulação de dotação

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	300,00
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	480,00
60	02.01.04.00.04.122.0003.06.2.053.3.3.90.47.00.00	100	6.247,11
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	500,00
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	1.300,00
124	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.90.11.00.00	100	15.040,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	100	1.740,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	129	16.040,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	1.450,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	156	494,20
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	1.100,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	10.820,00
149	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.30.00.00	156	804,00
172	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.30.00.00	100	100,00
186	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.1.91.13.00.00	102	2.380,00
193	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.4.4.90.51.00.00	159	17.728,03
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	102	5.590,00
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	102	23.000,00
205	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.13.00.00	159	9.420,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	173,14
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	600,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	1.400,00
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	5.000,00
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	102	37.360,00
216	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.13.00.00	102	9.710,00
218	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.14.00.00	102	5.903,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	5.475,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	9.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	9.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	20.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	8.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.300,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.500,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	11.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 17 de 29

221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.200,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	1.000,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	11.000,00
228	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.90.11.00.00	102	3.640,00
230	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.91.13.00.00	102	1.160,00
235	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.4.4.90.52.00.00	102	360,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	50,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	400,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	500,00
250	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.30.00.00	102	70,00
256	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.30.00.00	101	2.000,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	60,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	1.160,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	980,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	101	16.560,00
295	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.1.90.04.00.00	101	5.980,00
301	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.36.00.00	101	2.400,00
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	101	2.400,00
310	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.30.00.00	100	13.000,00
310	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.30.00.00	100	14.000,00
317	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.91.13.00.00	101	11.635,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	1.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	2.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	4.310,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	10.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	10.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	12.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	18.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	23.660,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	30.000,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	40.000,00
326	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.13.00.00	101	3.350,00
326	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.13.00.00	101	7.000,00
326	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.13.00.00	101	23.440,00
340	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.11.00.00	118	84.135,00
342	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.91.13.00.00	118	51.915,00
347	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.04.00.00	118	3.925,00
349	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.13.00.00	118	5.615,00
353	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.13.00.00	118	1.180,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	900,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	1.511,64
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	2.220,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	3.350,00
361	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.36.00.00	100	6.800,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 18 de 29

362 02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
362 02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	10.000,00
380 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00	100	2.200,00
380 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00	100	7.700,00
380 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00	100	8.500,00
382 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.91.13.00.00	100	20,00
384 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
387 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	500,00
387 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.36.00.00	100	650,00
388 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	300,00
388 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	2.555,00
426 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.30.00.00	100	500,00
426 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.30.00.00	100	1.326,00
426 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.30.00.00	100	4.500,00
428 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	100	974,00
428 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	100	99.770,00
428 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	170	78.000,00
430 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	17.800,00
430 02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	170	820,00
448 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.11.00.00	100	5.115,00
448 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.1.90.11.00.00	100	11.950,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	3.000,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	10.500,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	33.000,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	2.236,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	2.500,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	3.150,00
451 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	3.300,00
454 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	2.000,00
454 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	5.000,00
454 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	3.300,00
474 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	40.000,00
474 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	8.000,00
476 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
476 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00	100	7.000,00
479 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.1.90.11.00.00	100	6.215,00
481 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	1.200,00
481 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	1.500,00
483 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.36.00.00	100	200,00
484 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.39.00.00	100	3.630,00
487 02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	590,57
487 02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	3.600,00
TOTAL:		1.076.922,69

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
17	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.70.41.00.00	100	1.511,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 19 de 29

25	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.1.90.13.00.00	100	2.000,00
30	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.3.90.39.00.00	100	23.000,00
32	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.4.4.90.52.00.00	100	2.220,00
33	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.11.00.00	100	7.700,00
34	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.13.00.00	100	20,00
34	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.13.00.00	100	2.200,00
49	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.90.94.00.00	100	40.000,00
51	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.30.00.00	100	4.310,00
75	02.01.04.00.06.181.0013.04.2.015.3.3.90.39.00.00	100	5.590,00
78	02.01.04.00.06.181.0013.05.2.016.3.3.90.39.00.00	100	480,00
85	02.01.04.00.06.181.0013.07.2.018.3.3.90.40.00.00	100	3.630,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	11.000,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	30.000,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	1.200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	60,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	300,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	360,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	590,57
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	900,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.160,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.200,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	1.450,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.400,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	2.555,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	3.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	3.600,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	4.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	5.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	6.800,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	9.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	10.500,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	13.000,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 20 de 29

122 02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	33.000,00
122 02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	40.000,00
132 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	156	494,20
132 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	156	804,00
136 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.50.43.00.00	100	50,00
136 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.50.43.00.00	100	100,00
136 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.50.43.00.00	100	5.475,00
136 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.50.43.00.00	100	7.000,00
139 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.36.00.00	100	10.820,00
141 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.40.00.00	100	70,00
141 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.40.00.00	100	650,00
141 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.40.00.00	100	980,00
141 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.40.00.00	100	1.300,00
142 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00	100	1.740,00
142 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00	100	15.040,00
143 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.51.00.00	100	11.800,00
144 02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	16.040,00
145 02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.1.90.04.00.00	100	1.000,00
150 02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.33.00.00	100	500,00
150 02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.33.00.00	100	1.500,00
162 02.01.09.00.08.244.0011.02.2.311.3.3.90.33.00.00	100	1.000,00
169 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.39.00.00	100	974,00
169 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.39.00.00	100	1.326,00
170 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.4.4.90.52.00.00	100	1.100,00
170 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.4.4.90.52.00.00	100	1.300,00
170 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.4.4.90.52.00.00	100	9.000,00
170 02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.4.4.90.52.00.00	100	17.800,00
188 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.30.00.00	102	2.380,00
191 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	1.160,00
191 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	3.640,00
191 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	9.710,00
191 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	37.360,00
191 02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.39.00.00	102	5.903,00
211 02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.39.00.00	159	9.420,00
214 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.04.00.00	159	17.728,03
215 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	173,14
215 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	600,00
215 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	1.400,00
215 02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	5.000,00
296 02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.1.90.11.00.00	101	18.000,00
297 02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.1.90.13.00.00	101	12.000,00
299 02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.30.00.00	101	5.980,00
299 02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.30.00.00	101	23.440,00
301 02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.36.00.00	101	3.350,00
308 02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.91.13.00.00	100	7.000,00
314 02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.04.00.00	101	10.000,00
318 02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.3.90.30.00.00	101	11.635,00
327 02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.91.13.00.00	101	16.560,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 21 de 29

329 02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.33.00.00	101	1.000,00
331 02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.39.00.00	101	10.000,00
351 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	1.180,00
351 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	3.925,00
351 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	5.615,00
351 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	51.915,00
352 02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.11.00.00	118	84.135,00
360 02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.33.00.00	100	3.350,00
389 02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.40.00.00	100	2.236,00
408 02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.1.90.13.00.00	100	2.500,00
414 02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.39.00.00	100	8.500,00
420 02.01.18.00.17.512.0017.01.1.052.4.4.90.51.00.00	100	3.150,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	5.115,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	6.215,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	11.950,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	23.660,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	99.770,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	3.300,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	3.300,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	6.247,11
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	8.000,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	8.000,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	10.000,00
455 02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	14.000,00
474 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	78.000,00
474 02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	820,00
485 02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.4.4.90.52.00.00	100	1.500,00
TOTAL:		1.076.922,69

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 18 de outubro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 22 de 29

DECRETO Nº 1286 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 144.816,88 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	1.000,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	3.000,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	4.000,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	11.682,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	13.134,88
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	25.000,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	30.318,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	129	35.000,00
153	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.4.4.90.52.00.00	129	24.682,00
TOTAL:			147.816,88

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	129	11.682,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	129	24.682,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	129	30.318,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	129	35.000,00
135	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.91.13.00.00	129	1.000,00
149	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.30.00.00	129	13.134,88
151	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.36.00.00	129	4.000,00
152	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.39.00.00	129	25.000,00
188	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.30.00.00	129	3.000,00
TOTAL:			147.816,88

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 18 de outubro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 23 de 29

DECRETO Nº 1287 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 272.050,26 (Duzentos e setenta e dois mil e cinquenta reais e vinte e seis centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
18	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.30.00.00	100	135,00
56	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.40.00.00	100	500,00
56	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.40.00.00	100	1.000,00
56	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.40.00.00	100	1.000,00
56	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.40.00.00	100	1.000,00
56	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.3.90.40.00.00	100	1.900,00
67	02.01.04.00.06.181.0013.02.2.013.3.3.90.39.00.00	100	15.800,00
82	02.01.04.00.06.181.0013.07.2.018.3.3.90.30.00.00	100	200,00
110	02.01.06.00.04.843.0004.04.9.004.3.2.90.21.00.00	100	11.371,70
113	02.01.06.00.04.843.0004.05.9.005.4.6.90.71.00.00	100	1.138,98
118	02.01.06.00.04.843.0004.08.9.008.3.2.90.21.00.00	100	16.113,12
130	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.3.90.39.00.00	100	406,00
149	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.30.00.00	156	1.668,00
175	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.39.00.00	100	232,50
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	1.042,47
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	159	3.268,00
212	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.40.00.00	102	600,00
212	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.40.00.00	102	1.355,00
212	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.40.00.00	102	1.515,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	6.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	155,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	870,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.048,96
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.150,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.220,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 24 de 29

221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.230,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.394,14
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.430,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.500,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	1.960,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	2.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	2.150,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	2.200,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	2.800,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	2.922,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	3.004,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	3.430,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.060,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.070,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.200,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	4.630,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	5.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	5.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	5.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	5.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	5.800,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	6.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	7.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	7.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	7.050,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	10.000,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	1.688,00
322	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.123.3.3.90.40.00.00	101	312,00
328	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.30.00.00	101	1.000,00
328	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.30.00.00	101	1.090,00
328	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.30.00.00	101	7.544,47
363	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.40.00.00	100	873,87
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	365,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	100,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	200,00
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	517,00
451	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
451	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	3.500,00
451	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	5.580,00
451	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.30.00.00	100	9.458,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	340,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	500,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	700,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	8.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 25 de 29

476	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.39.00.00	100	3.720,00
478	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.4.4.90.52.00.00	192	3.842,05
478	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.4.4.90.52.00.00	192	23.000,00
TOTAL:			272.050,26

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
26	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.1.90.91.00.00	100	155,00
26	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.1.90.91.00.00	100	365,00
29	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.3.90.33.00.00	100	517,00
40	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.4.4.90.52.00.00	100	1.000,00
46	02.01.04.00.04.122.0003.05.2.052.3.1.90.04.00.00	100	4.000,00
61	02.01.04.00.06.122.0013.01.2.012.3.3.90.30.00.00	100	3.430,00
69	02.01.04.00.06.181.0013.03.2.014.3.3.90.30.00.00	100	1.960,00
73	02.01.04.00.06.181.0013.04.2.015.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
76	02.01.04.00.06.181.0013.05.2.016.3.3.90.30.00.00	100	2.922,00
87	02.01.05.00.04.122.0003.14.2.451.3.1.90.13.00.00	100	7.000,00
87	02.01.05.00.04.122.0003.14.2.451.3.1.90.13.00.00	100	7.000,00
96	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.1.90.13.00.00	100	6.000,00
97	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.1.91.13.00.00	100	2.800,00
99	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.33.00.00	100	1.000,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	700,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	3.720,00
102	02.01.06.00.04.122.0003.08.2.081.3.3.90.39.00.00	100	5.580,00
111	02.01.06.00.04.843.0004.04.9.004.4.6.90.71.00.00	100	1.138,98
115	02.01.06.00.04.843.0004.06.9.006.4.6.90.71.00.00	100	11.371,70
117	02.01.06.00.04.843.0004.07.9.007.4.6.90.71.00.00	100	16.113,12
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	135,00
122	02.01.06.00.99.999.9999.01.2.083.9.9.99.99.00.00	100	200,00
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	156	1.668,00
142	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00	100	232,50
142	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00	100	406,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	100	1.220,00
144	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.52.00.00	100	10.000,00
148	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.1.91.13.00.00	100	1.000,00
152	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.39.00.00	100	5.000,00
153	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.4.4.90.52.00.00	100	2.000,00
155	02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.3.3.90.36.00.00	100	1.430,00
157	02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.4.4.90.51.00.00	100	870,00
158	02.01.09.00.08.244.0011.02.2.311.3.1.90.04.00.00	100	4.070,00
165	02.01.09.00.08.244.0011.02.2.311.4.4.90.52.00.00	100	1.000,00
167	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.33.00.00	100	1.000,00
168	02.01.09.00.08.244.0011.03.2.312.3.3.90.36.00.00	100	2.200,00
173	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.3.3.90.33.00.00	100	4.000,00
176	02.01.09.00.08.244.0011.04.2.313.4.4.90.52.00.00	100	1.000,00
193	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.4.4.90.51.00.00	102	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 26 de 29

194	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.4.4.90.52.00.00	102	3.004,00
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	1.042,47
215	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.11.00.00	159	3.268,00
220	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.33.00.00	102	1.500,00
224	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.43.00.00	102	4.630,00
225	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.51.00.00	102	1.230,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	102	2.150,00
233	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
234	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.3.90.39.00.00	102	1.000,00
241	02.01.11.00.10.304.0009.05.2.162.3.3.90.33.00.00	102	1.000,00
242	02.01.11.00.10.304.0009.05.2.162.3.3.90.36.00.00	102	1.000,00
249	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.3.90.14.00.00	102	1.000,00
299	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.30.00.00	101	7.544,47
303	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.40.00.00	101	312,00
303	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.40.00.00	101	1.090,00
303	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.40.00.00	101	1.688,00
307	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.13.00.00	100	7.050,00
311	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.36.00.00	100	1.000,00
312	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.3.90.39.00.00	100	5.000,00
313	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.4.4.90.52.00.00	100	1.000,00
319	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.3.90.33.00.00	101	1.000,00
381	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.13.00.00	100	3.500,00
385	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.31.00.00	100	5.000,00
390	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.48.00.00	100	5.800,00
391	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.4.4.90.51.00.00	100	1.150,00
393	02.01.16.00.13.391.0015.01.2.702.3.1.90.11.00.00	100	1.394,14
401	02.01.16.00.13.391.0015.01.2.702.3.3.90.40.00.00	100	1.355,00
402	02.01.16.00.13.391.0015.01.2.702.4.4.90.51.00.00	100	200,00
402	02.01.16.00.13.391.0015.01.2.702.4.4.90.51.00.00	100	600,00
403	02.01.16.00.13.391.0015.01.2.702.4.4.90.52.00.00	100	340,00
405	02.01.16.00.13.391.0015.02.2.703.3.3.90.36.00.00	100	100,00
405	02.01.16.00.13.391.0015.02.2.703.3.3.90.36.00.00	100	500,00
410	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.30.00.00	100	1.000,00
411	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.33.00.00	100	1.000,00
412	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.35.00.00	100	873,87
413	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.3.90.36.00.00	100	1.000,00
417	02.01.18.00.17.512.0017.01.1.052.3.3.90.30.00.00	100	1.515,00
419	02.01.18.00.17.512.0017.01.1.052.3.3.90.39.00.00	100	1.048,96
423	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.1.90.13.00.00	100	4.200,00
432	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.4.4.90.52.00.00	192	23.000,00
436	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.1.91.13.00.00	100	4.060,00
438	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.33.00.00	100	1.900,00
444	02.01.19.00.20.605.0008.02.2.731.3.3.90.36.00.00	100	1.000,00
446	02.01.19.00.20.605.0008.02.2.731.4.4.90.52.00.00	100	500,00
454	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	9.458,00
455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	6.000,00
455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	8.200,00
455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	100	15.800,00
455	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.4.4.90.51.00.00	192	3.842,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 27 de 29

TOTAL: 272.050,26

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 18 de outubro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 28 de 29

DECRETO Nº 1303 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) para a realização de matrícula e rematrícula na rede de ensino Municipal.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando O Art. 14, § 1º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Considerando a necessidade de promover e proteger a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Itapagipe de Ensino passarão a exigir, no ato da matrícula ou rematrícula a Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) do matriculando.

Art. 2º A Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) será emitida pelas Unidades de Saúde – PSF Dr. Edson, PSF Evandro Bertolino (Antigo PSF – Dr. Mardone) e PSF Dra Nohad e obedecerá o Calendário de Vacinação e as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Na ausência da Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) o responsável será notificado, para no prazo máximo de 30 dias, providenciá-la junto a uma das Unidades de Saúde mencionadas no artigo anterior

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 28 de novembro de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 391

Página 29 de 29



DECRETO Nº 1303 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) para a realização de matrícula e rematrícula na rede de ensino Municipal.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando O Art. 14, § 1º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Considerando a necessidade de promover e proteger a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Itapagipe de Ensino passarão a exigir, no ato da matrícula ou rematrícula a Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) do matriculando.

Art. 2º A Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) será emitida pelas Unidades de Saúde – PSF Dr. Edson, PSF Evandro Bertolino (Antigo PSF – Dr. Mardone) e PSF Dra Nohad e obedecerá o Calendário de Vacinação e as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Na ausência da Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) o responsável será notificado, para no prazo máximo de 30 dias, providenciá-la junto a uma das Unidades de Saúde mencionadas no artigo anterior

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 28 de novembro de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

